

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 353ª e 354ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2016 (“ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA” E “PRIMEIRA ASSEMBLEIA”)

DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de setembro de 2016, às 10h00min, na sede da Brazilian Securities Companhia de Securitização, na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securizadora”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: (i) representante(s) dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, identificados na lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Primeira Assembleia (“Investidores”); (ii) representante da Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e (iii) representantes da Securizadora.

MESA: Roberto Saka – Presidente da Assembleia; e Marcelo Takeshi Yano de Andrade – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) o Desdobramento dos CRI de tal forma que: a quantidade e Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior seja de 370 (trezentos e setenta) quantidades de CRI e R\$ 60.473,95 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) respectivamente, e conseqüentemente, aprovam a alteração da cláusula 2.1.4 do Termo de Securitização, sendo não aplicável neste caso a cláusula 15.1 do Termo de Securitização incluindo suas obrigações e as normas legais de desdobramento dos CRI descritas no artigos 16º, 6º e 7º da Instrução CVM 414, tendo em vista que os CRI

foram e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definido na Instrução CVM 539.

O Desdobramento dos CRI, se aprovado, terá como consequência o aumento do número de CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CRI, gerando, portanto, **o aumento proporcional do número de CRI de titularidade de cada Investidor, e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada Investidor;**

(ii) exclusão do termo “Desdobramento do(s) CRI” definido na Cláusula 1 do Termo de Securitização;

(iii) alteração os conceitos dos termos definidos “Investidor(es) ou Titular(es) do(s) CRI” e “Público Alvo” descritos na Cláusula 1.; e

(iv) exclusão do Cláusula 15 do Termo de Securitização e consequente renumeração das Cláusulas posteriores do Termo de Securitização.

DELIBERAÇÕES: Os Investidores presentes aprovaram, sem ressalvas, todas as matérias da Ordem do Dia conforme a seguir descrito:

(i) pelo Desdobramento dos CRI de forma que: a quantidade e Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior seja de 370 (trezentos e setenta) quantidades de CRI e R\$ 60.473,946 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) respectivamente, e consequentemente, aprovam a alteração da cláusula 2.1.4 do Termo de Securitização, sendo não aplicável neste caso a cláusula 15.1 do Termo de Securitização incluindo suas obrigações, bem como dispensada a aplicação das normas legais de desdobramento dos CRI descritas no artigos 16º, 6º e 7º da Instrução CVM 414, tendo em vista que os CRI foram e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definido na Instrução CVM 539.

Em virtude do Desdobramento dos CRI, os Investidores estão cientes do aumento do número de CRI da emissão, em função do desdobramento de cada unidade de CRI, gerando, portanto, **o aumento proporcional do número de CRI de titularidade de cada investidor, e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada Investidor.**

(ii) pela exclusão do termo definido “Desdobramento do(s) CRI” descrito na Cláusula 1 do Termo de Securitização;

(iii) pela alteração dos conceitos dos termos definidos “Investidor(es) ou Titular(es) do(s) CRI” e “Público Alvo” descritos na Cláusula 1, os quais vigorarão da seguinte forma:

Investidor(es) ou Titular(es) do(s) CRI: *Investidor(es) qualificado(s), conforme Instrução CVM 539, objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.*

(...)

Público Alvo: *O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a investidor(es) qualificado(s) conforme Instrução CVM 539.*

(iv) exclusão da totalidade da Cláusula 15 “Dos Desdobramento do(s) CRI” do Termo de Securitização e conseqüente renumeração das Cláusulas 16 e 17 e seus subitens, as quais passam agora a serem, respectivamente, Cláusula 15 “Comunicações” e Cláusula 16 “Das Disposições Gerais”.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações constantes desta Ata da Primeira Assembleia.

Ficam a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas autorizadas a praticar todos os atos necessários para a consecução das deliberações aprovadas nesta Ata da Primeira Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata da Primeira Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovado o seu envio à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net e a sua publicação no *website* da Securitizadora.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

(Página 1/1 de Assinaturas da Ata da Primeira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 353ª e 354ª Séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, realizada em 14 de setembro de 2016)

Roberto Saka
Presidente

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Secretário

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Agente Fiduciário

